ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 938/94

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS A INDÚSTRIAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECER EM AGUDO, DENTRO OU FORA DAS ÁREAS INDUSTRIAIS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas gerais de incentivos fiscais e econômicos às indústrias já estabelecidas, ou que venham a se estabelecer no território do município de Agudo.

Art. 2º - Para as indústrias já estabelecidas vigorarão os seguintes incentivos fiscais e econômicos, para quem pretender, aumentar ou reformar suas instalações, ou optar por instalações totalmente novas, no mesmo local ou em outro local:

I - Isenção de ITBI quando houver transação imobiliária.

II - Doação de material de construção, compreendendo areia, brita, cascalho.

III - Doação de transformador, quando este não for da CEEE.

IV - Doação da mão de obra para instalação elétrica no prédio, interna e externa.

V - Isenção de Tributos municipais (Alvará, IPTU, ISSQN) nas seguintes condições:

a) por 3 (três) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 3 (três) empregados registrados na Empresa.

b) por 5 (cinco) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 5 (cinco) empregados registrados na Empresa.

c) por 10 (dez) anos - quando houver, comprovadamente aumento de 10 (dez) ou mais empregados registrados na Empresa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 938/94

Art. 3º - Para as indústrias novas que vierem a se estabelecer, em qualquer área do município, vigorarão os mesmos incentivos fiscais e econômicos das indústrias contempladas no Artigo 2º, e mais o apoio na Infra-estrutura básica, compreendendo:

a) Terraplenagem
b) Aterramento, se necessário
c) Abertura de vias públicas
d) Extensão de rede d'água, energia elétrica, telefonia e de esgoto.

Art. 4º - Não serão contempladas com os incentivos fiscais do Item V do artigo 2º, as indústrias já instaladas que não aumentarem o número de empregados em sua empresa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 30 de setembro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.